

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto ou Estágio Profissional	PRJ	Anual	1600	OT:300	60	

17 de junho de 2013. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207171095

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 10768/2013

Subdelegação de competências

Considerando:

a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tornando-a mais eficiente;
b) As competências que me foram delegadas, com autorização de subdelegação, através da deliberação n.º 2293/2011 do Conselho de Gestão, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 240 de 16.12;

1 — Revogo o meu Despacho n.º 16944/2011, na parte relativa ao Vice-Presidente Luís Lima Santos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 240 de 16.12, ao abrigo da alínea a) artigo 40.º CPA.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Doutor Luís Lima Santos, as competências para autorizar despesas, pagamentos e arrecadação de receita, a efetuar pelo Instituto, até ao limite de € 12.500.

3 — No uso das competências previstas nos números anteriores deve ser observado o princípio segundo qual a competência para autorizar o pagamento caberá a entidade diversa da que proferiu despacho autorizador da despesa.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pelo Vice-Presidente desde 29.07.2012, até à publicação da presente subdelegação no *Diário da República*, nos termos do artigo 137.º CPA.

29 de julho de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207171735

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 10402/2013

Iniciou funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, a partir de 01 de setembro de 2013, por um ano, a docente — Luísa Maria Serrano de Carvalho, tendo por fundamentação o disposto no ECD (artigo 67.º n.º 2, al. b).

29 de julho de 2013. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

207169054

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 10769/2013

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento da Mobilidade Erasmus de Trabalhadores Não Docentes do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

29 de julho de 2013. — O Presidente, *Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento de Mobilidade Erasmus de Trabalhadores Não Docentes do Instituto Politécnico de Santarém

Preâmbulo

A presidência do Instituto Politécnico de Santarém decidiu, desde o início do seu mandato, implementar um conjunto de medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de alunos, quer de docentes, quer de trabalhadores não docentes. Assim, tendo em vista a harmonização de processos nas Escolas e nos serviços centrais do Instituto e a necessidade de promover, com transparência, a equidade entre eles, este documento pretende regular as condições de candidatura e seleção de trabalhadores não docentes a bolsas de mobilidade, efetuada ao abrigo do subprograma Erasmus. O objetivo essencial deste documento é o de fomentar e dignificar o intercâmbio de trabalhadores e dotá-lo da mesma dignidade que é conferida à mobilidade, quer de docentes, quer de estudantes e reconhecê-la como algo de fundamental que — para além de contribuir para a valorização individual — contribui também para a melhoria da qualidade institucional e para uma melhor inserção do Instituto no espaço europeu de ensino superior.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se à gestão da mobilidade, no âmbito do programa Erasmus, dos trabalhadores não docentes do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1 — A gestão do programa Erasmus no IPS é da competência do respetivo Presidente, o qual — caso assim o entenda — poderá delegar num Vice-Presidente ou num Pró-Presidente.

2 — O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado por GMCI, assegura a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, vierem a ser praticados.

Artigo 3.º

Enquadramento e Objetivos do Programa

1 — A mobilidade de trabalhadores, no âmbito do programa Erasmus, visa permitir que os mesmos efetuem períodos de trabalho em Instituições de Ensino Superior (IES) de outros países europeus.

2 — A mobilidade de trabalhadores tem por objetivos:

Proporcionar aos trabalhadores não docentes uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;

Incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo das suas experiências de internacionalização;

Reforçar os laços entre IES de países diferentes;

Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em métodos de trabalho;

Promover a interculturalidade.

Artigo 4.º

Bolsa de mobilidade

1 — Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio a fundo perdido destinado a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.

2 — A bolsa de mobilidade integra duas componentes:

Despesas de subsistência;
Despesas de viagem.

3 — A contribuição para as despesas de subsistência será um montante fixo, calculado com base em taxas diárias, de acordo com o país de destino e a duração da mobilidade.

4 — O valor de referência é o que consta da tabela de bolsas de mobilidade da Agência Nacional.

5 — As despesas de subsistência cobrem as despesas com alojamento, alimentação, viagens locais, custos de telecomunicações e outras despesas diversas.

6 — O valor da viagem internacional será calculado com base nos custos reais suportados até ao montante máximo definido na tabela de bolsas de mobilidade referida no ponto 4.

7 — As despesas da viagem internacional são elegíveis desde que devidamente comprovadas.

8 — O GMCI divulgará, anualmente, o número e o montante das bolsas disponíveis para o IPS, no ano letivo seguinte.

9 — Os candidatos a quem não for atribuída bolsa poderão, se o desejarem, propor-se a mobilidade Erasmus sem bolsa.

10 — Cada candidato só pode usufruir, no máximo, de uma bolsa por ano letivo.

11 — As despesas de viagem com a utilização de viatura própria não serão reembolsadas, salvo quando comprovadamente inferiores às de qualquer outro meio de transporte.

Artigo 5.º

Financiamento

1 — O financiamento do Programa poderá ser efetuado quer através da utilização de verbas exclusivamente destinadas para o efeito, provenientes da Agência Nacional, quer através da utilização de outras verbas que sejam disponibilizadas para tal.

2 — As fontes de financiamento referidas no ponto anterior podem ser utilizadas em simultâneo.

Artigo 6.º

Candidaturas e Critérios de Seleção

1 — Podem candidatar-se ao programa todos os trabalhadores não docentes dos serviços centrais do IPS e das suas unidades orgânicas.

2 — A candidatura é feita para executar mobilidade junto de uma instituição de acolhimento, constante da lista de instituições de Ensino Superior com as quais o IPS tem acordos bilaterais para o efeito.

3 — A candidatura a mobilidade é feita através de formulário próprio, fornecido pela Agência Nacional e apresentada pelo trabalhador, diretamente ao GMCI.

4 — O formulário referido no ponto anterior deve ser acompanhado de um documento de anuência por parte do diretor da unidade orgânica a que o trabalhador está afeto, ou do administrador do Instituto, no caso de o trabalhador estar afeto aos serviços centrais.

5 — São da responsabilidade do GMCI:

A fixação dos prazos e a produção dos documentos de candidatura;
A definição de eventuais normas adicionais a este regulamento;
A divulgação da informação prévia sobre o processo de candidatura;
A seriação e seleção dos candidatos;
A divulgação final dos resultados.

6 — Tendo em vista a eficiência no aproveitamento das verbas atribuídas pela Agência Nacional, a seriação das candidaturas obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) Mobilidades para instituições de acolhimento consideradas estrategicamente prioritárias pelos órgãos competentes do IPS;
- 2) Mobilidades de duração não superior a cinco dias;
- 3) Envolvimento do candidato nas questões da internacionalização;
- 4) Candidatos que nunca tenham beneficiado de bolsa de mobilidade;
- 5) Melhor classificação do candidato na última avaliação de desempenho;
- 6) Mais antiguidade como trabalhador do IPS;
- 7) Mais idade.

Artigo 7.º

Relatórios de mobilidade

1 — O trabalhador — após o seu regresso do período de mobilidade — terá de realizar obrigatoriamente um relatório que será preenchido

segundo as normas fixadas pela Agência Nacional e enviado a este organismo pelo GMCI.

2 — Por iniciativa própria ou por solicitação do GMCI, poderá ainda realizar um outro relatório — a ser entregue ao GMCI — no qual deve focar a experiência que viveu e todos os outros aspetos que entenda como relevantes.

Artigo 8.º

Direitos

São direitos do trabalhador em mobilidade:

1 — Auferir todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro.

2 — Ter pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado.

Artigo 9.º

Deveres

1 — São deveres do trabalhador em mobilidade:

Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu;

Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer destas cláusulas, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída ou tomar outras medidas a definir caso a caso.

3 — Nenhum trabalhador pode invocar desconhecimento da legislação e ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação e aplicação deste regulamento, serão resolvidos pelo responsável do Programa no IPS.

Artigo 11.º

Validade

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPS.

207171362

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 10770/2013

Por despacho de 15-03-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13/05, autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Prof.ª Doutora Rosina Inês Ribeiro de Sá Fernandes, como professora adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos a 15-02-2013, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

31 de julho de 2013. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Maria Paula Martins de Oliveira Carvalho*.

207172553

Despacho (extrato) n.º 10771/2013

Por despacho de 02-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Joana Rita Gomes Mendonça, como assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu do IPV, com início em 10-09-2012 até 31-07-2013.

31 de julho de 2013. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Maria Paula Martins de Oliveira Carvalho*.

207172683